





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REEUNIÃO : (x) Ordinária Nº 051/2022
DECISÃO : Nº 083/2022 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº 01024679/2021
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ENIND ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Registro, protocolada sob o nº **PRO-01024679/2021**; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico, O Engenheiro Eletricista **EVANDRO LUÍS IDALGO DE OLIVEIRA** é domiciliado em São Paulo-SP e declara que tem vínculo de responsabilidade técnica com a Empresa **ENIND ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com registro no CREA-PI nº 28187EMPI, também sediada em São Paulo-SP; considerando que como jornada de trabalho para assistência às Empresas, o profissional discriminou, para ambas, a seguinte: De segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, argumentando que é sócios delas; considerando que se trata de responsabilidade técnica do tipo presencial (Não foi informado que as atividades poderiam ser realizadas de forma remota) de duas Empresas com personalidades jurídicas distintas (CNPJ diferentes), e a atividade técnica não se confunde com a administrativa, onde diversas ações podem ser realizadas à distância; considerando que foi feita diligência solicitando a empresa de horários não sobrepostos, uma vez que o profissional indicou o mesmo horário para as duas Empresas; Considerando que não houve retorno da diligência pela empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Indefere o pedido contido no processo PRO-01024679/2021**, uma vez que o profissional indicou o mesmo horário para as duas Empresas. . Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. **RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: **GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR** e **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente
g vb
RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA
Data: 20/12/2022 12:40:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Eng. Elet. **RHÚLIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REEUNIÃO : (x) Ordinária Nº 051/2022
DECISÃO : Nº 084/ 2022 - CEEE - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº 01010897/2022
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : JANAINA LEITE FONTINELE DE OLIVEIRA GOMES

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a solicitação de Registro, protocolada sob o nº **PRO-01010897/2022**; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que a requerente indicou como responsável técnico o engenheiro eletricista Halison da Costa Santos, atribuições: art. 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que o profissional indicado tem vinculação a uma pessoa jurídica de direito público: 1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, CNPJ nº 10.806.496/0001-49 (segunda a sexta, 7/12 e 13/16 horas), com sede de prestação de serviços em Teresina – PI, com um regime de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de segunda-feira a sexta-feira das 7 às 12 e das 13 às 16 horas, sendo a proposta de vinculação desse profissional à empresa que o indicou como responsável técnico regime de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de segunda-feira a sexta-feira das 16:30 às 20:30 horas; considerando que apesar de não ter declinado a atividade que desenvolve no IFPI, infere-se que no período no qual esse profissional se encontra à disposição dessa instituição de ensino não é possível a disponibilidade dele para acompanhar tecnicamente, de forma plena, as necessidades técnicas devidas pela Emp. Ind. Janaína Leite Fontinele de Oliveira Gomes aos empreendimentos a cargo dela; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Indeferir o pedido contido no processo PRO-01010897/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. **RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: **GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR** e **HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA
Data: 20/12/2022 12:40:31-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Eng. Elet. **RHULIO VICTOR LUZ CARVALHO SOUSA**
Coordenador CEEE-CREA/PI